



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº [NÚMERO DA
RESOLUÇÃO], DE [DATA DO DIA] DE [NOME DO MÊS]
DE 2025

Regulamenta o cadastro, acompanhamento, prorrogação e encerramento de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação na Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Institui normas para o cadastro, prorrogação e encerramento institucional de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação na UFPI, disposto nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI nº 53, de 5 de abril de 2017, que regulamenta o cadastro de Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica no âmbito da UFPI

Teresina, [data do dia] de [nome do mês] de [ano com quatro algarismos]

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

ANEXO I À RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº [NÚMERO DA RESOLUÇÃO], DE
[DATA DO DIA] DE [NOME DO MÊS] DE 2025

REGULAMENTO PARA O CADASTRO E GESTÃO DE PROJETOS DE
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NA UFPI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando a produção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS PROJETOS

Art. 2º. Todos os projetos contemplados nesta Resolução e realizados no âmbito da Universidade Federal do Piauí - UFPI deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI da UFPI.

Art. 3º. Podem cadastrar projetos na UFPI:

- I - docente Efetivo;
- II - técnico Administrativo em Educação - TAE;
- III - docente não pertencente ao quadro efetivo, mas vinculado a Programa de Pós-graduação da UFPI;
- IV - pesquisador ou docente em exercício de serviço voluntário, conforme a regulamentação vigente;
- V - pesquisador ou Professor visitante, desde que sua vigência de bolsa ou vínculo seja igual ou superior à vigência do cadastro do projeto;
- VI - pesquisador em Pós-doutoramento, desde que sua vigência de bolsa ou vínculo seja igual ou superior à vigência do cadastro do projeto.

Art. 4º. Os projetos serão classificados nas seguintes modalidades:

I - projeto com Mérito Interno: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), de vigência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos, incluindo projetos em rede ou multicêntrico, proposto por um(a) pesquisador(a) responsável, que não obteve mérito externo em editais de órgãos de fomento, fundações de apoio à pesquisa, assim como não foi contemplado no âmbito de acordos de cooperação.

II - projeto com Mérito Externo: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, que teve seu mérito científico ou de inovação tecnológica analisado e aprovado por órgãos de fomento, fundações de apoio à pesquisa ou outras instituições externas. Esta modalidade subdivide-se em:

a) Projeto com Mérito Externo Financiados: Projetos que foram contemplados e receberam financiamento em editais externos de órgãos de fomento, fundações de apoio à pesquisa, no âmbito de acordos de cooperação ou são oriundos de premiações, e cuja execução será acompanhada pela própria agência financiadora.

b) Projeto com Mérito Externo sem Financiamento: Projetos que obtiveram mérito científico ou de inovação tecnológica em agências de fomento ou fundações de apoio à pesquisa, porém sem o devido financiamento.

Art. 5º. É de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto o atendimento a todas as questões legais e éticas relacionadas à pesquisa. Para tanto, o coordenador do projeto deverá:

I - informar sobre as submissões ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, à Comissão de Ética no Uso de Animais ou o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e outros dispositivos legais, quando for o caso.

II - informar o número de submissão ao(s) comitê(s) de ética no momento do preenchimento via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 6º. A solicitação de cadastro de projetos deverá ser realizado pelo(a) pesquisador(a) responsável (coordenador) por meio do preenchimento de formulário eletrônico via SIGAA, contendo: Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados e Impactos Esperados, Plano de divulgação e Referências.

§ 1º Para pesquisador(a) enquadrado(a) nos incisos III a VI do Art. 3º, deverá ser anexada a declaração do(a) Coordenador(a) do Curso de Pós-graduação ou Portaria de autorização de ingresso no serviço voluntário na UFPI.

§ 2º Para "Projeto com Mérito Externo Financiados": anexar cópia do termo de outorga do financiamento obtido ou documento equivalente que comprove a concessão de financiamento contendo os seguintes dados: nome do coordenador, título, e valor aprovado do projeto.

§ 3º Para "Projeto com Mérito Externo sem Financiamento": anexar documento comprobatório da aprovação do mérito científico ou de inovação tecnológica pelo órgão externo, contendo nome do coordenador e título do projeto.

§ 4º Para Projetos com Mérito Externo em rede ou multicêntricos, em que o(a) pesquisador(a) da UFPI não é o pesquisador(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, deverá ser anexado documento que comprove a participação como colaborador(a) da proposta juntamente com plano de trabalho resumido contendo as atividades previstas de serem realizadas como pesquisador(a) da UFPI.

Art. 7º. Após a submissão do projeto SIGAA, a instância colegiada de Curso de Graduação, Departamento ou Pós-graduação da UFPI do pesquisador terá as seguintes responsabilidades:

§ 1º Para "Projeto com Mérito Interno", a instância colegiada deverá apreciar o mérito científico ou de inovação tecnológica, conforme o disposto no Art. 9º desta Resolução.

§ 2º Para "Projeto com Mérito Externo" (incluindo tanto os financiados quanto os sem financiamento), a instância colegiada deverá tomar ciência da execução do projeto.

§ 3º Concluída a apreciação do mérito ou a tomada de ciência, o(a) responsável pela instância colegiada deverá anexar a ata da reunião correspondente no SIGAA e, subsequentemente, encaminhar a solicitação para a PROPESQI.

§ 4º A ata a que se refere o § 3º deverá conter o nome do(a) docente, o título do projeto e sua vigência.

§ 5º Excepcionalmente, e exclusivamente para projetos classificados como "Projeto com Mérito Externo" (incluindo tanto os financiados quanto os sem financiamento), na impossibilidade de reunir a instância de deliberação em tempo hábil, o chefe da unidade imediata ou o Coordenador do Programa de Pós-Graduação de vinculação do pesquisador fica autorizado a tomar uma decisão *ad referendum*. Contudo, a ata de ciência do colegiado deve ser enviada à PROPESQI no prazo de até trinta dias.

Art. 8º. A PROPESQI disporá do prazo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, para analisar e decidir sobre o pedido de cadastro. O resultado será comunicado ao(à) pesquisador(a) e à respectiva Unidade por meio do SIGAA, onde estará disponível a comprovação do cadastro.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS INTERNOS

Art. 9º. A avaliação do mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos classificados dentro da modalidade "Projeto com Mérito Interno", deverá ser realizada por instância Colegiada de Curso de Graduação, Departamento ou Pós-graduação da UFPI ao qual o(a) pesquisador(a) está vinculado(a).

§ 1º Em sua avaliação, o colegiado deverá considerar diferentes aspectos para o cadastro de projeto, tais como: contribuição científica ou tecnológica, exequibilidade e sustentabilidade para a ampliação do estado da arte.

§ 2º Não caberá à PROPESQI reavaliar a decisão colegiada sobre a originalidade ou mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, CANCELAMENTO E DAS ALTERAÇÕES DOS PROJETOS

Art. 10º. O acompanhamento institucional da execução dos projetos cadastrados na PROPESQI dar-se-á conforme as seguintes disposições:

I - para os projetos classificados como "Projeto com Mérito Interno" e "Projeto com Mérito Externo sem Financiamento": será realizado pelo preenchimento e envio de relatório parcial e final via SIGAA;

II - para os projetos classificados como "Projeto com Mérito Externo Financiado": será realizado pelo envio do relatório final da execução do projeto à PROPESQI, via SIGAA, sem prejuízo do acompanhamento realizado pela agência financiadora;

III - o(s) relatório(s) parcial(is) a que se refere o inciso I deverá(ão) ser enviado(s) anualmente até trinta dias após o intervalo de doze meses, a contar da data de cadastramento do projeto na PROPESQI;

IV - o relatório final a que se referem os incisos I e II deverá ser enviado em até sessenta dias após o prazo de encerramento do projeto;

V - os coordenadores de projetos que não enviarem os relatórios nos prazos estabelecidos ficarão impossibilitados de receber certificação e concorrer aos editais internos da PROPESQI.

Art. 11º. A alteração da equipe executora ou cancelamento de projetos deverá ser realizado pelo(a) coordenador(a) do projeto via SIGAA durante o interstício de execução.

§ 1º Caso os objetivos do projeto sejam integralmente alcançados antes do término do prazo de vigência, o(a) coordenador(a) poderá solicitar sua finalização antecipada, mediante justificativa apresentada ao colegiado do Curso de Graduação, Departamento ou Programa de Pós-Graduação da UFPI. A ata com a deliberação favorável deverá ser encaminhada à PROPESQI, que providenciará a habilitação para emissão do certificado de conclusão do projeto.

§ 2º O cancelamento do projeto, por motivos que não o cumprimento integral e antecipado de seus objetivos conforme o § 1º, não habilitará a emissão de certificado de conclusão do mesmo.

Art. 12. A suspensão do projeto poderá ocorrer durante o interstício de execução do projeto, quando:

I - a pedido do(a) pesquisador(a): por motivos pessoais relevantes e devidamente justificados, afastamento temporário ou grave impedimento que impossibilite a continuidade das atividades previstas, incluindo questões orçamentárias que inviabilizem a execução do projeto;

II - por decisão institucional: em decorrência de irregularidades administrativas, não cumprimento de prazos, não entrega de relatórios ou outras inconformidades com as normas estabelecidas nesta Resolução;

III - por recomendação de comitês de ética: nos casos de identificação de riscos éticos, bioéticos ou legais que comprometam a integridade da pesquisa ou a segurança dos envolvidos.

Art. 13. Em casos de prorrogação de prazo de vigência do projeto, o pesquisador deverá solicitar junto à instância colegiada de Curso de Graduação, Departamento ou Pós-graduação da UFPI à qual está vinculado a aprovação do novo cronograma. O novo prazo aprovado deverá constar na ata da instância colegiada e posteriormente ser enviado à PROPESQI. O pesquisador poderá solicitar prorrogação de prazo por, no máximo, dois anos, e tal solicitação deverá ser realizada em até sessenta dias antes da finalização do projeto.

Parágrafo único. Em casos de gravidez, parto, nascimento de filho, adoção ou guarda judicial durante o intervalo de execução do projeto, a pesquisadora terá direito a prorrogação automática da vigência do projeto de mais 2 anos, mediante a apresentação do documento legal.

Art. 14º. O(A) pesquisador(a) responsável poderá solicitar a alteração da modalidade de um projeto já cadastrado na PROPESQI, mediante justificativa e

apresentação da documentação comprobatória da nova modalidade, conforme previsto no Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de modalidade, bem como a sua análise e registro, serão realizadas via SIGAA, cabendo à PROPESQI a verificação da conformidade com os requisitos da nova modalidade e a atualização do cadastro institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A PROPESQI poderá solicitar a qualquer tempo, dados qualitativos e quantitativos das pesquisas desenvolvidas na instituição para viabilizar diagnósticos e estabelecimento de políticas, visando à excelência acadêmica, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual e de questões éticas relativas a povos tradicionais, quando pertinente.

Art. 16º. As questões relacionadas à propriedade intelectual decorrentes dos projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, serão reguladas pela política de inovação e política de propriedade intelectual da UFPI, em conjunto com as demais normas que regulam a matéria.

Art. 17º. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa referentes à matéria desta Resolução serão analisados e instruídos pela PROPESQI e, uma vez identificados como tais, submetidos à Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX da UFPI para decisão.